



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/02/2026. Publicação: 06/02/2026. Nº 025/2026.

ISSN 2764-8060

f) Identificação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução dos contratos e pela validação dos abastecimentos e pagamentos.

3) A CIÊNCIA À OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, acerca da instauração da Notícia de Fato e das providências iniciais adotadas.

4) Após o decurso do prazo ou juntada das informações, voltem conclusos para análise de outras medidas cabíveis.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se com urgência.

Buriticupu/MA, 05 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 05/02/2026, às 10:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 3/2026 - 1ºPJBUR

Procedimento Administrativo nº 009341-509/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIGITAL. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD). ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. DADOS SENSÍVEIS DE SAÚDE E

TITULARES HIPERVULNERÁVEIS. Necessidade de adequação à Lei nº 13.709/2018. Obrigatoriedade de designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO). Vedação do uso de dados públicos em perfis particulares.

Implementação de fluxo administrativo de avaliação de risco, decisão motivada e minimização de dados. Recomendação ao Poder Executivo Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, como direito fundamental, a proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais (art. 5º, LXXIX), bem como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 009341-509/2025, com a finalidade de acompanhar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) pelo Município de Buriticupu/MA, especialmente no âmbito da comunicação institucional e do tratamento de dados pessoais sensíveis;

CONSIDERANDO que o referido procedimento teve origem em notícias de possível exposição indevida de imagens de pacientes da rede municipal de saúde mental (CAPS AD) em redes sociais, evidenciando riscos concretos à privacidade e à dignidade de titulares hipervulneráveis;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 1/2026 – GPGJ/EPDAP, elaborada pelo Escritório de Proteção de Dados Pessoais do MPMA, que estabelece diretrizes estruturantes para a atuação ministerial, reconhecendo a obrigatoriedade de designação de Encarregado (DPO) pelos Municípios, bem como o dever de cautela reforçada no tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente de crianças, adolescentes e pacientes da rede de saúde mental;

CONSIDERANDO que a comunicação institucional da Administração Pública não se confunde com promoção pessoal, devendo observar os princípios da finalidade, necessidade e minimização previstos na LGPD, sendo vedado o uso de dados pessoais coletados em razão do serviço público para alimentar perfis particulares de servidores ou agentes políticos;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão nº 121/2026 – 1ºPJBUR, que determinou expressamente a expedição da presente recomendação administrativa, como medida estruturante para a adequação da rotina administrativa municipal às diretrizes técnicas fixadas pelo EPDAP/MPMA;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ao CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, com cópia ao Procurador-Geral do Município, que adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as providências abaixo relacionadas, observando-se os prazos escalonados a seguir fixados:

1. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1.1. Designação do Encarregado (DPO)

Que seja designado formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Município de Buriticupu/MA, conferindo-se ampla publicidade à sua identidade e aos seus canais de contato, preferencialmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em estrito cumprimento ao art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.2. Protocolo de Comunicação Institucional



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/02/2026. Publicação: 06/02/2026. Nº 025/2026.

ISSN 2764-8060

Que seja instituído protocolo interno vinculante, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, exigindo avaliação prévia da necessidade e da adequação antes da publicação de quaisquer imagens, vídeos ou conteúdos que envolvam pessoas identificáveis, devendo o protocolo priorizar, obrigatoriamente, a minimização de dados, mediante técnicas como desfoque de rostos, tarjas ou anonimização, sempre que a identificação do titular não for estritamente necessária à finalidade pública pretendida.

2. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

2.1. Vedação de Uso em Perfis Pessoais

Que seja editado ato normativo específico proibindo expressamente o uso, em perfis pessoais de redes sociais de servidores públicos, agentes políticos, gestores ou terceirizados, de imagens, vídeos ou dados de usuários de serviços públicos — especialmente das áreas de saúde e assistência social — obtidos em razão do exercício da função pública.

2.2. Governança e Fluxo de Decisão (Checklist de Risco)

Que seja estabelecido fluxo administrativo formal determinando que a divulgação de dados pessoais sensíveis, notadamente os relacionados à saúde, bem como de dados de crianças e adolescentes, seja sempre precedida de avaliação formal de risco, materializada em formulário ou checklist de conformidade, o qual deverá conter, no mínimo:

- a justificativa expressa da finalidade pública da divulgação;
- a indicação das medidas técnicas de minimização adotadas (ex.: tarjas, desfoque, anonimização);
- a validação (visto) pelo Encarregado (DPO) ou pelo setor jurídico competente.

2.3. Arquivamento e Auditoria

Que os formulários ou checklists de avaliação de risco mencionados no item anterior sejam devidamente arquivados, para fins de controle interno, auditoria administrativa e eventual fiscalização pelos órgãos de controle externo.

3. PROVIDÊNCIAS FINAIS E ADVERTÊNCIAS

3.1. Prestação de Informações

Requisita-se que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após o término de cada etapa, as providências concretamente adotadas, encaminhando cópia dos atos normativos editados, portarias de nomeação e modelos de formulários ou checklists instituídos.

3.2. Advertência

Adverte-se que o não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive para apuração de eventual violação a princípios da Administração Pública e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para as providências de sua competência.

3.3. Ciência Institucional

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, para ciência: à Secretaria Municipal de Saúde;

- ao Escritório de Proteção de Dados Pessoais do MPMA (EPDAP);
- aos Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude e da Saúde.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA. Registre-se. Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 04/02/2026, às 09:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria nº 8/2026 - 5ªPJCAIX

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – 5ª PJCX SIMP nº 000508-254/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e demais dispositivos pertinentes, em especial os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO a Certidão lavrada nesta Promotoria de Justiça em 27/01/2026, decorrente do comparecimento pessoal das Sras. Ozita Maria Brito Conceição, Maria Célia e Silva Moraes Lemos e Márcia Regina Ferreira Santos, relatando grave insatisfação quanto à prestação de serviços no âmbito da Saúde Pública em Caxias/MA;

CONSIDERANDO que as notícias trazidas ao conhecimento do Parquet apontam para uma morosidade excessiva na tramitação dos processos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), especificamente no que tange à injustificável demora no repasse dos valores de ajuda de custo aos assistidos, mesmo com cadastros regulares e processos ativos;

CONSIDERANDO o expressivo e reiterado número de atendimentos individuais realizados nesta Promotoria de Justiça, bem como a multiplicidade de Notícias de Fato atualmente em tramitação, todas relacionadas a demandas individuais envolvendo falhas no funcionamento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Município de Caxias/MA, notadamente quanto à demora injustificada no